

ÍNDICE GERAL

NOTA PRÉVIA	5
LEI Nº 7/2019, DE 16 DE JANEIRO	7
REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS	61
CAPÍTULO I Disposições gerais	61
CAPÍTULO II Condições de acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros	110
SECÇÃO I Disposições gerais	110
SECÇÃO II Condições comuns de acesso	134
SECÇÃO III Condições específicas de acesso	164
SUBSECÇÃO I Mediadores de seguros	164
SUBSECÇÃO II Mediadores de seguros a título acessório	204
SUBSECÇÃO III Mediadores de resseguros	215
CAPÍTULO III Condições de exercício da atividade de distribuição de seguros ou de resseguros	218
SECÇÃO I Direitos e deveres	218
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres gerais	218
SUBSECÇÃO II Requisitos adicionais para a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros	325
SECÇÃO II Do exercício da atividade	391
SECÇÃO III Das carteiras de seguros	428
CAPÍTULO IV Registo	452
SECÇÃO I Disposições gerais	452
SECÇÃO II Alterações	456

SECÇÃO III Suspensão e cancelamento	473
CAPÍTULO V Supervisão	486
SECÇÃO I Disposições gerais relativas à supervisão	486
SECÇÃO II Sigilo profissional, cooperação e troca de informações	492
CAPÍTULO VI Atividades transfronteiras	510
SECÇÃO I Atividades transfronteiras em Portugal por distribuidores de seguros ou de resseguros registados em outro Estado-Membro	510
SUBSECÇÃO I Disposições comuns	510
SUBSECÇÃO II Livre prestação de serviços em Portugal por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em outro Estado-Membro	512
SUBSECÇÃO III Estabelecimento e exercício em Portugal por sucursais de mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em outro Estado-Membro	515
SUBSECÇÃO IV Exercício da atividade de distribuição em Portugal por empresas de seguros registadas em outro Estado-Membro	518
SECÇÃO II Atividades transfronteiras no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal	518
SUBSECÇÃO I Livre prestação de serviços no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal	518
SUBSECÇÃO II Estabelecimento e exercício de atividade no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal	520
CAPÍTULO VII Sanções	523
SECÇÃO I Disposições gerais	523
SECÇÃO II Ilícitos em especial	537
ANEXO	550
ÍNDICE GERAL	553